

Lei Nº 227/78
De 30 de setembro de 1978

Estima a Receita e Fixa a
despesa do Município de Gararu,
para o exercício financeiro de
1979.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 6.400,000,00.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - Receitas Correntes	-----	Cr\$ 2.953,000
1.1 Receita Tributária	-----	-Cr\$ 25.000
1.2 Receita Patrimonial	-----	-Cr\$ 20.000,00
1.3 Transferências correntes	-----	Cr\$ 2.748,000
1.4 Receitas Diversas	-----	-Cr\$ 160,00
2 - Receitas de Capital	-----	Cr\$ 3.447,000
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	-----	Cr\$ 30.000
2.2 -Transferências de Capital	-----	Cr\$ 3.401.000
Outras Receitas de capital	-----	-Cr\$ 16.000
Total das Receitas	-----	-Cr\$ 6.400,00

Art. 2º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Funções		
01 -Legislativa	-----	Cr\$100.000
02 - Administração e Planejamento	-----	Cr\$ 693.000
03 - Agricultura	-----	-Cr\$ 50.000
04 - Educação e Cultura	-----	-Cr\$ 1.341.000
05 - Habitação e Urbanismo	-----	-Cr\$ 2.140.000
06 - Saúde e Saneamento	-----	-Cr\$ 1.024.600
07 - Assistência e Previdência	-----	-Cr\$ 311.400
08 -Transporte	-----	-Cr\$ 740.000

Total das Despesas Cr\$ 6.400,00

III - Despesas por categorias Econômicas

01 - Despesas Correntes -----Cr\$ 2.540.000

02 - Despesas de Capital -----Cr\$ 3.860.000

Total das Despesas Cr\$ 6.400.000

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I – efetuar operação de crédito por antecipação da Receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada do artigo 67 da Constituição Federal.

II – proceder a abertura de crédito suplementar ate o limite de 60% (sessenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos critérios do artigo 7º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Tomar se necessário medidas para ajustar os desperdícios das despesas ao afetivo comportamento da Receita.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 30 de Setembro de 1978.

José Cardoso de Matos

Prefeito Municipal

Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

Tereza Neuman Almeida Saubos
Secretária

Sei nº 224/78

De 30 de Setembro de 1978.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Geraema, para o Exercício
Financeiro de 1979."

O Projeto Municipal de Geraema, Estado de
Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Sei.

Faco saber que a Câmara Municipal, aprovou e
em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Geraema, para o Exercício Financeiro de 1979, discriminado pelos
mesos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a
Despesa em R\$ 6.400.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo no 02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES R\$ 2.953.000

1.1 - Receita Tributária R\$ 25.000

1.2 - Receita Patrimonial R\$ 20.000

1.3 - Transferências Correntes R\$ 2.708.000

1.4 - Receitas Diversas R\$ 160.000

2 - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 3.447.000

2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis R\$ 30.000

2.2 - Transferências de Capital R\$ 3.417.000

2.3 Outras Receitas de Capital R\$ 16.000

Total das Receitas R\$ 6.400.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos artigos n.ºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.390/64 conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Funções

01 - Legislativa	R\$ 400.000
02 - Administração e Planejamento	R\$ 693.000
03 - Agricultura	R\$ 50.000
04 - Educação e Cultura	R\$ 1.341.000
05 - Habitação e Urbanismo	R\$ 2.140.000
06 - Saúde e Saneamento	R\$ 1.084.000
07 - Assistência e Previdência	R\$ 311.400
08 - Transporte	R\$ 440.000

Total das Despesas R\$ 6.400.000

II - Despesas por Categorias Econômicas

01 - Despesas Correntes	R\$ 5.540.000
02 - Despesas de Capital	R\$ 860.000

Total das Despesas R\$ 6.400.000

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - captar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (artigo 67 da Constituição Federal).

II - proceder a abertura de crédito suplementares até o limite

de 30% (sessenta por cento), do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispendios das Despesas ao efetivo comprometimento da Receita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 30 de setembro de 1978.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Joaze Neuman Almeida Santos
 Secretário

Lei nº 228

De 15 de Outubro de 1978.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento), da despesa total prevista na Lei nº 221 de 11 de setembro de 1977 (Orçamento Programado de 1976), desde que respeitadas o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.